



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF N. 065/2009

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n. 88, de 31 de agosto de 2005, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Estabelece procedimentos para cadastramento de usuários na Agência de Rendas Internet – AR.internet, instituída pela NPF n. 27/2000 e revoga a NPF n. 24/2009.

1. A solicitação de uso da AR.internet deve ser requerida por sócio ou contabilista de estabelecimento cadastrado no CAD/ICMS, pela internet, no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - www.fazenda.pr.gov.br - menu AR.internet - “Torne-se Usuário”.
2. Deverão ser apresentados, no prazo de trinta dias corridos, por via postal, no endereço indicado no Termo de Adesão, os seguintes documentos:
 - 2.1. Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços da Agência de Rendas Internet – Simplificado devidamente preenchido e com firma reconhecida;
 - 2.2. Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade da UF de registro, quando contabilista.
3. Na hipótese da solicitação de uso da AR.internet ser feita por representante, deverá ser apresentado o instrumento de mandato público ou particular, com firma reconhecida.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
80.420-902 – Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213
www.fazenda.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF N. 065/2009

4. O servidor da CRE, responsável pelo cadastramento do usuário, deverá:
 - 4.1. verificar o reconhecimento de firma no Termo de Adesão de Uso da AR.internet;
 - 4.2. realizar pesquisa no sítio da Receita Federal do Brasil para verificação da regularidade, nome e respectivo número de inscrição no CPF;
 - 4.3. consultar o sítio do Conselho Regional de Contabilidade da UF de registro para verificar a autenticidade da Certidão de Regularidade mencionada no item 2.2.;
 - 4.4. acessar o sítio da SEFANET, menu CRE - AR.internet - Manutenção de Usuários - Acompanhamento de Solicitações:
 - 4.4.1. digitar o número do CPF do solicitante e acessar as informações;
 - 4.4.2. conferir os dados e corrigi-los, se necessário;
 - 4.4.3. preencher o campo “Justificativa” quando for o caso de indeferimento da solicitação.
5. O Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços da AR.internet dos usuários cadastrados deverá ser digitalizado, indexado e arquivado por tempo indeterminado. Sendo indeferido o pedido, o documento será destruído no prazo de 30 dias.
6. A solicitação de uso da AR.internet será indeferida nas seguintes situações:
 - 6.1. falta do reconhecimento da firma do signatário;
 - 6.2. falta de apresentação do instrumento de procuração, quando for o caso;
 - 6.3. registro no CRC e/ou CPF em situação irregular;
 - 6.4. nome e CPF informados pertencerem a pessoas diversas;
 - 6.5. descumprimento do prazo estabelecido no item 2.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
80.420-902 – Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213
www.fazenda.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF N. 065/2009

7. O sistema enviará, automaticamente, uma mensagem à caixa postal indicada no Termo de Adesão, quando:
 - 7.1. a solicitação for deferida, contendo chave de acesso e senha;
 - 7.2. a solicitação for indeferida, informando o motivo.

8. O solicitante, cujo pedido for indeferido, após receber a mensagem de que trata o item 7, poderá providenciar nova solicitação, em conformidade com os itens 1 e 2.

9. A gestão dos usuários da AR.internet é de responsabilidade da Assessoria e Gerência de Tecnologia e Informação – AGTI/CRE.

10. Os termos de adesão emitidos até 31/07/2009 deverão ser cadastrados e digitalizados nas Agências da Receita Estadual até 31/08/2009. Se recebidos após esta data, deverão ser encaminhados à AGTI para cadastramento e digitalização.

11. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2009, ficando revogada a NPF n. 024/2009.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 27 de julho de 2009.

Vicente Luis Tezza

DIRETOR

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
80.420-902 – Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213
www.fazenda.pr.gov.br